

EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE POBREZA

EFFECTS OF THE COVID-19 PANDEMIC ON WOMEN IN POVERTY

Maria Eliane Alves de Sousa*

RESUMO

Este estudo objetiva identificar os possíveis efeitos da pandemia de COVID-19 sobre a vida das brasileiras em situação de pobreza, e as medidas emergenciais adotadas pelo governo para mitigar esses efeitos. A pesquisa é exploratória qualitativa de pesquisa bibliográfica e documental, mediante análise dos relatórios da Organização das Nações Unidas e suas agências internacionais, bem como das medidas emergenciais adotadas pelos poderes federais. As mulheres em situação de pobreza estão mais vulneráveis aos efeitos diretos e indiretos da doença, por causa das desigualdades sociais que as afetam de tal modo que não têm condições de cumprir as medidas sanitárias. A importância das medidas emergenciais está no princípio essencial de empoderamento social e autonomia econômica, para que essas mulheres possam manter as capacidades de vida e saúde.

Palavras-chave: Desenvolvimento humano; Desigualdades sociais; Efeitos da pandemia; Mulheres e vulnerabilidade.

ABSTRACT

This study aims to identify the possible effects of the COVID-19 pandemic on the lives of Brazilian women living in poverty, and the emergency measures adopted by the government to mitigate these effects. The research is exploratory qualitative of bibliographic and documentary research, through analysis of the reports of the United Nations Organization and its international agencies, as well as the emergency measures adopted by the federal powers. Women in poverty are more vulnerable to the direct and indirect effects of the disease, because of the social inequalities that affect them in such a way that they are unable to comply with sanitary measures. The importance of emergency measures lies in the essential principle of social empowerment and economic autonomy, so that these women can maintain their life and health capacities.

Keywords: Human development; Social differences; Pandemic effects; women and vulnerability.

* Doutoranda em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz (RJ). Advogada. Professora da Universidade Estadual da Bahia.

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan na China, houve o surto de uma nova doença ocasionada por um vírus identificado como novo coronavírus, que causa Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2) (XU *et al.*, 2020, p.420). Em janeiro de 2020 essa doença já afetava 26 países em todo o mundo, o que fez a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarar situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. A doença recebe o nome de Covid-19 (*Corona Virus Disease* ano 2019), e a partir de 11 de março de 2020 a situação é oficialmente caracterizada pela OMS como uma pandemia, pois já estava presente em 114 países. “O termo ‘pandemia’ se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.” (OPAS, 2020).

A pandemia da COVID-19 instaura uma nova página da história da saúde, economia e política mundial, por sua magnitude e efeitos. Uma ameaça considerada em todos esses âmbitos porque, a despeito da ocorrência de outras pandemias, a sociedade mundial mostra-se despreparada para enfrentá-la. Uma sociedade desenvolvida, porém, mais complexa carregada de crises de sentido, ambiental, econômica, étnica e ética, que aumentam as desigualdades e as tensões sociais.

Nesse contexto, ressurgem embates entre as áreas social e econômica, devido às decisões sanitárias e políticas tomadas para conter ou mitigar os efeitos da pandemia sobre a saúde pública. Embates que afetam diretamente o Estado Democrático de Direito em seus princípios de constitucionalidade, democracia, direitos fundamentais, divisão de poderes e justiça social.

A atual pandemia revela antigos e novos problemas para a realização da justiça social, porque desemboca em desigualdades sociais. E neste sentido, não se pode olvidar, menosprezar ou silenciar as questões de gênero relacionadas às mulheres, sob o perigo de uma nova forma de exclusão e de retrocesso em relação aos direitos já conquistados. Principalmente para as mais vulneráveis aos fatores social e institucional: as pobres, encruzilhadas entre a doença e a fome.

Este estudo propõe discutir os efeitos da pandemia do novo coronavírus sobre a vida das brasileiras em situação de pobreza, e as medidas emergenciais adotadas pelo governo para mitigar esses efeitos. Tal discussão está limitada aos cenários ainda prematuros apresentados no período da pandemia, e aos incipientes dados oficiais, abordagens teóricas e analíticas sobre o problema. Todavia, é importante fazê-lo porque são situações difíceis e periclitantes para a vida dessas mulheres, já evidenciadas antes da pandemia. A premissa é que a pandemia pode exacerbar tais situações e riscos, reduzindo ainda mais o acesso aos direitos fundamentais necessários à vida condigna.

A pesquisa é exploratória de enfoque qualitativo, com o objetivo de conhecer como ocorrem os fenômenos do objeto estudado e as razões que os explicam (MINAYO *et al.*, 2010, p.21). Adotou-se metodologia qualitativa de pesquisa bibliográfica e documental, por revisão narrativa, mediante a análise de artigos científicos e literatura cinza. Também documentos e dados apresentados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e suas agências internacionais, e instituições governamentais brasileiras. Consoante Vosgerau e Romanowsk (2014, p.170-73), esse tipo de revisão é indicada para a atualização do conhecimento sobre uma temática específica e pouco explorada, como é o caso da situação das mulheres pobres no contexto da Covid-19. A pergunta norteadora da pesquisa foi: quais os efeitos da pandemia do novo coronavírus sobre a vida das brasileiras em situação de pobreza e as medidas adotadas pelo governo para mitigá-los?

O estudo foi efetuado no período março a junho de 2020. As buscas foram efetuadas nos sites oficiais: da ONU Mulheres Brasil, do Ministério da Saúde e da Casa Civil; e no serviço do Google

Research. Consideraram-se os seguintes descritores intermediados pelos respectivos operadores booleanos: “mulheres e pandemia” OR “mulheres e coronavírus” OR “mulheres e Covid 19”. Para os sites oficiais da agência internacional e instituições considerou-se a seleção dos textos que exibiam informações e dados completos. Para o Google considerou-se os textos oriundos de fontes de informações seguras, confiáveis, com dados verificados e de domínio público e acesso livre. Foram excluídos os textos que possuíam informações e dados repetidos.

A abordagem de análise crítica dos dados e informações considera a proteção e a justiça social, na perspectiva do direito ao desenvolvimento das capacidades de vida e saúde como direitos humanos.

O texto do artigo compõe-se desta introdução, quatro títulos, considerações finais e das referências. O primeiro título apresenta notas sobre a luta das mulheres contra as desigualdades sociais; o segundo traz, em nível mundial, dados sobre os efeitos da pandemia apontados como os mais graves para as mulheres; o terceiro discorre sobre esses efeitos no Brasil, e o quarto apresenta as medidas emergenciais adotadas durante a pandemia.

MULHERES E O COMBATE ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS

O processo de valorização das mulheres, além do combate à desigualdade social em relação ao gênero, também necessita de esforços e reforços contra a desigualdade social de classe: a pobreza.

A ONU chama a atenção para o fato de que em situações de pobreza, as mulheres têm um acesso mínimo à: alimentação, saúde, educação, capacitação e oportunidades de emprego, assim como satisfação de outras necessidades (ONU MULHERES, 1979). Enfatiza que a erradicação da pobreza requer a participação da mulher no processo de desenvolvimento econômico e social, oportunidades iguais e a plena participação, em condições de igualdade. Isto porque é crescente a proporção de mulheres em situação de pobreza, fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza. Tal fenômeno é multidimensional, associado aos seguintes fatores: globalização da economia; reestruturação econômica; programas de ajuste estrutural; elevados níveis de dívida externa; problemas ambientais; falta de acesso a recursos produtivos, crédito, serviços de educação, saúde e moradia; fome e desnutrição, violência; falta de participação nas instâncias de poder e decisão; e falta de tempo (ONU MULHERES, 1995).

Nesse sentido de processo de desenvolvimento, está a ênfase da Declaração do Direito ao Desenvolvimento em seu artigo 8º: é dever estatal adotar todas as medidas necessárias para a realização do direito ao desenvolvimento, assegurar igualdade de oportunidade para todas as pessoas no acesso aos recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa da renda. É essencial que medidas efetivas sejam tomadas para assegurar às mulheres um papel ativo nesse processo, com vistas à erradicação de todas as injustiças sociais (ONU, 1986).

No Brasil, além da Carta Constitucional, esses compromissos estão presentes no Marco de Parceria das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, que se define pela promoção da igualdade de gênero como estratégia essencial para se avançar em direção à maior inclusão social. Objetiva garantir, para meninas e mulheres uma vida livre de violências, pleno acesso à educação e ao mercado de trabalho com trabalho decente e direito à saúde (ONU BRASIL, 2016).

Assim, o Brasil assumiu compromissos e responsabilidades em relação às mulheres, de implantar e implementar políticas sociais em âmbito público, e incentivar as de âmbito privado, para a promoção do desenvolvimento.

As conquistas das mulheres por direitos, valorização, empoderamento e respeito representa um fortalecimento para a humanidade. E também um aprendizado para incentivar as mudanças em prol de uma sociedade mais justa e democrática, principalmente quando os olhares de proteção e justiça estão desviados para outros cuidados e vigilâncias. É sob esse desvio de atenção em decorrência da pandemia de COVID-19 que surgem ameaças à perpetuação dessas conquistas.

EFEITOS DA PANDEMIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE POBREZA

A experiência de outras epidemias como o sarampo de 1980-1990, a SARS na China em 2002-2003, surto de Ebola de 2014-2016 (na Guiné, Libéria e Serra Leoa) e a epidemia de Zika 2015-2016 na América Latina, trazem lições essenciais de saúde pública e socioeconômicas de gênero. As mulheres nesses surtos foram expostas a riscos de saúde e econômicos, de maneira intrinsecamente conectada com seus papéis na comunidade e responsabilidades como cuidadoras no lar e na família, e como empregadas na economia e serviços informais. O Ebola mostrou que as quarentenas reduziram significativamente as atividades econômicas e de sobrevivência das mulheres, a resiliência pós-crise foi muito pequena, o que levou a um aprofundamento das desigualdades de gênero na situação pós-Ebola. As mulheres enfrentam o ônus desproporcional da crescente vulnerabilidade à crise econômica, e aos ajustes como consequência dessa crise (CIM/OEA, 2020).

Sobre a atual pandemia, pesquisas realizadas em países onde aconteceram os primeiros surtos demonstram que há efeitos diferenciados entre homens e mulheres, não apenas de saúde, também social, econômico e político. O fechamento de escolas para controlar a transmissão de COVID-19 na China, Hong Kong, Itália, Coreia do Sul e outros países teve um efeito diferenciado nas mulheres, que assumem a maior parte do cuidado informal nas famílias, com a consequente limitação de seu trabalho e sua economia, de suas oportunidades. Na Ásia as restrições de viagem causaram desafios financeiros e incerteza para a maioria das trabalhadoras domésticas estrangeiras, muitas das quais viajam para trabalhar no sudeste da Ásia entre Filipinas, Indonésia, Hong Kong e Cingapura. É necessário considerar as implicações de gênero da quarentena, reconhecer as diferentes necessidades físicas, culturais, de segurança e sanitárias de homens e mulheres. É fundamental incluir as mulheres nos processos de decisões em torno do surto, para melhorar a eficácia das intervenções em saúde e promover as metas de igualdade de gênero (WENHAM; SMITH e MORGAN, 2020).

Segundo explicações da ONU, a doença do novo coronavírus possui maior patogenicidade para os homens, todavia seus efeitos sociais negativos são mais severos para as mulheres. Afeta desproporcionalmente tanto em termos econômicos e de carga de trabalho quanto em termos de segurança por causa da violência doméstica, e outras, contra as mulheres. Em consequência, os limitados ganhos em igualdade de gênero e direitos conquistados ao longo de décadas correm o risco de serem revertidos devido à pandemia. As oportunidades de melhorias para as mulheres podem ser negadas (UN, 2020).

A pandemia da COVID-19 não é apenas um problema de saúde. É um choque profundo para as sociedades e economias, expõe as deficiências de acordos públicos e privados, que atualmente funcionam apenas se as mulheres desempenharem papéis múltiplos e mal remunerados (ONU BRASIL, 2020a).

Observa-se que, à medida que os mercados caem e as empresas fecham, milhões de empregos femininos remunerados desaparecem. Ao mesmo tempo, os afazeres domésticos e o trabalho de assistência não remunerada das mulheres aumentaram exponencialmente, como resultado do

fechamento da escola e do aumento das necessidades dos idosos e outros membros da família. Antes da pandemia as mulheres já eram responsáveis por 76,2% de todas as horas no trabalho assistencial não remunerado (3,2 vezes mais tempo que os homens). Além disso, 78,4% dos lares monoparentais são chefiados por mulheres que assumem as responsabilidades financeiras e de cuidado. O vírus não discrimina, mas seus efeitos são extremamente desiguais também em relação à classe social para as mulheres. Em todo o mundo 60% das mulheres trabalham na economia informal. Significa que ganham menos, economizam menos, não possuem ou têm baixa proteção social, por isto possuem maior risco de cair na pobreza (UN, 2020).

Em relação à América Latina e Caribe, estima-se que em 2020 a pobreza aumente 4,4 % (28,7 milhões de pessoas adicionais) em relação a 2019, atingindo um total de 214,7 milhões de pessoas (34,7% da população da região). A pobreza extrema aumentaria 2,6 % (15,9 milhões de pessoas adicionais) e afetaria um total de 83,4 milhões de pessoas. Este aumento da pobreza e extrema pobreza compromete seriamente a possibilidade de acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todo o mundo até 2030 (CEPAL, 2020).

A pandemia tem efeito discriminado em grupos populacionais e suas capacidades de respostas. As desigualdades se acumulam, aumentam e interagem entre si, causando múltiplas discriminações que levam a diferenças no exercício dos direitos. As mulheres estão em uma situação particularmente vulnerável, por terem ocupação e condições de maior precariedade, e maior representação no trabalho informal (54,3%). Estão mais expostas ao risco de desemprego e pobreza (CEPAL, 2020).

A atual pandemia compromete a manutenção dos avanços conquistados em direitos e em políticas sociais para as mulheres. Revela com mais força a fragilidade das estruturas sociais e econômicas em relação às mulheres, pois a desigualdade social não se apresenta apenas sob a marca do gênero. Essa ocorre de forma muito heterogênea entre as mulheres (urbanas, rurais, negras, indígenas etc.), principalmente por causa da pobreza, que agrava os efeitos de todas as crises geradas pela pandemia. O ônus apresenta-se maior para as mais pobres, porque a pobreza afeta as mulheres tanto pela renda monetária quanto pelo acesso aos direitos sociais e econômicos para a vida condigna.

EFEITOS DA PANDEMIA SOBRE AS MULHERES NO BRASIL

No Brasil, em consonância com os protocolos do Regulamento Sanitário Internacional da OMS, o Ministério da Saúde (MS) declarou o COVID-19 uma emergência de saúde pública, e aprovou a Lei n. 13.979 (Lei de Quarentena), com medidas não farmacológicas destinadas a proteger a comunidade e lidar com a emergência resultante da pandemia, que incluem: distanciamento físico, isolamento social; quarentena; restrição excepcional e temporária à mobilidade etc. Ainda, pela determinação da Portaria n. 365/2020, em conjunto com as secretarias estaduais de saúde de todo o país, anunciavam recomendações e medidas estratégicas para evitar a propagação da doença, porque a transmissão comunitária ocorria em todo o país (BRASIL, 2020a).

Nesse contexto, os problemas gerados pelos efeitos da pandemia começaram a ser divulgados pela mídia, órgãos públicos, organizações e entidades civis nacionais. De início com maior atenção para o aumento da violência doméstica contra as mulheres. Aos poucos era revelado o efeito social, econômico, político e jurídico sobre as condições de vida das brasileiras.

As mulheres representam 51,1% da população do Brasil. Destas 107 milhões de brasileiras, em relação aos direitos sociais e econômicos pode-se salientar o seguinte:

- a. 36,1% não têm acesso aos serviços de saneamento básico; 27,5% à educação; 14,9% à proteção social; 13% às condições de moradia; 24,6% à internet; 76% depende do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b. 47% estão no mercado informal; ganham 73% do rendimento dos homens no mesmo mercado; ganham 46,5% do rendimento das mulheres que estão no mercado formal; 30,7% não possuem instrução ou têm o fundamental incompleto; e,
- c. dos 26,5% de pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza: 56,9% são mulheres sem cônjuge e com filho(s) menor(es), a maioria são negras ou pardas; e residem nas regiões norte e nordeste, as mais precárias do país (IBGE, 2018).

Esse era o cenário real antes da pandemia. Embora, há mais de 30 anos as brasileiras tenham as conquistas de direitos sociais, econômicos, culturais, políticos e de desenvolvimento, reconhecidos e garantidos constitucionalmente pelo Estado democrático para: assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos. E pelo Estado republicano federativo que objetiva: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos sem preconceitos e discriminações (Preâmbulo e art. 3º, CRFB/88).

Todavia, há um déficit de atuação estatal nesse sentido, poucos avanços aconteceram. A elaboração do primeiro conjunto de políticas nacionais para mulheres só aconteceu em 2003, e apenas a partir de 2008 foi construído com a participação direta de representantes das brasileiras em conferências municipais e estaduais realizadas em todo o país. Representou um salto para além da visão homogênea da mulher padrão, dos aspectos reprodutivos e dos direitos econômicos fundamentados no trabalho formal. Abrangeu políticas para as mulheres em situação de pobreza, e categorias como mulheres do campo, floresta, quilombolas etc. (BRASIL, 2008).

Entretanto, as ações estratégicas não foram implementadas de forma contínua e consistente, pois dependem das determinações de prioridades sobre as quais a estrutura governamental atua. Há o predomínio pelo atendimento às mulheres de maneira universal, com pouca atenção de atendê-las especificamente (IPEA, 2019). Isso mostra que a mera igualdade formal é insuficiente. Sem o interesse governamental, as políticas públicas para eliminar as injustiças sociais, têm como consequência a ineficácia para a garantia da igualdade material. As políticas públicas para as brasileiras ainda não as alcançaram segundo as suas diversidades e necessidades.

As avaliações da ONU sobre o desenvolvimento humano das mulheres no Brasil alertavam que, apesar do avanço demonstrado até o ano de 2014, dados de 2015 em diante apontavam o aumento da pobreza extrema. Destacavam que, a fim de que não fiquem vulneráveis à pobreza, é necessário investir em políticas destinadas a protegê-las (ONU, 2017). Portanto, indicava não haver na prática a consolidação de processos de desenvolvimento humano capazes de promover melhorias duradouras para as mulheres em situação de pobreza.

Porém, há de se reconhecer o maior avanço em relação às medidas e legislações de combate à violência contra as mulheres, mas por relevante pressão social e ativista nacional, e repercussão da condenação internacional do Brasil no caso Maria da Penha.

A pandemia descortinou essas desigualdades e a fraca atuação estatal para reduzi-las. Demonstrou a realidade machista que ainda prevalece na forma de atuação estatal, perpetuando

a dominação, subordinação, vulnerabilização e desvalorização das mulheres. Ainda vivencia-se um processo de desumanização das mulheres, principalmente as pobres.

No Brasil, a crise desencadeada pela COVID-19, incide sobre um cenário não completamente recuperado da recessão de 2015, o que duplicou o contingente de trabalhadores em situação de risco. Por causa das necessárias medidas de combate ao COVID-19, 81% da força de trabalho experimenta algum tipo de vulnerabilidade. Mais de 40% figuram em categorias classificadas como vulneráveis, em função de vínculos e posições marcadas: pela informalidade (por conta própria ou sem carteira assinada); ou menos estáveis (empregados com carteira em pequenas empresas e pequenos empregadores); ou pela participação em um setor ou ramo de atividade que, especificamente em virtude da pandemia, foi fragilizado. As atividades mais afetadas podem ser evidenciadas em dois grupos de trabalhos mais vulneráveis. O primeiro é do setor não essencial, são extremamente vulneráveis: serviços domésticos; cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza; e comércio de artigos do vestuário, complementos, calçados e artigos de viagem. O segundo pertence ao setor essencial, compõe-se de: restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas; e comércio de produtos alimentícios e bebidas (REDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS & SOCIEDADE, 2020). A maioria das mulheres atua nesses setores.

Consoante divulgação da ONU, no Brasil as maiores adversidades na prevenção da COVID-19 são enfrentadas pelas mulheres que vivem em aglomerados subnormais (favelas, grotas, palafitas, mocambos etc.). Devido às condições de vida não têm como manter o distanciamento social: falta de saneamento básico; problemas de abastecimento de água potável; casas muito pequenas, abafadas, superlotadas e muito próximas umas das outras; e já sofriam de doenças infecciosas por arboviroses (malária, dengue, zika e chikungunya). Além disso, a preocupação com a sobrevivência influencia na decisão de permanecerem em casa em isolamento. São trabalhadoras autônomas ou do mercado informal, não têm o suporte da legislação trabalhista nem das políticas emergenciais de socorro ao mercado formal. A maioria trabalha para comer, tenta manter seu emprego, seu pequeno comércio ou de rua, se coloca em risco. Com dinheiro para apenas uma semana de isolamento social, sem reserva para suprir sequer as necessidades básicas de alimentação (ONU BRASIL, 2020b). São 5,8 milhões de brasileiras que, por vários motivos, não são alcançadas pelos serviços e assistência do Estado.

Pesquisa do Data Favela investigou o efeito da pandemia nas comunidades pobres e precárias do país. Constatou o enfrentamento para além da questão de saúde pública, o desafio econômico da sobrevivência, com menos dinheiro ou mesmo sem ele. As favelas do Brasil têm 5,2 milhões de mães; 49% chefiam os lares; 72% afirmam que a alimentação de sua família ficará prejudicada pela ausência de renda, durante o isolamento social; 73% dizem que não têm nenhuma poupança que permita manter os gastos sem trabalhar por um dia que seja; 92% dizem que terão dificuldade para comprar comida após um mês sem renda; 80% dizem que a renda já caiu por causa do coronavírus, e 76% relatam que, com os filhos em casa sem ir para a escola, os gastos em casa já aumentaram (CUFA, 2020). Muitas dessas crianças são meninas que dependiam da merenda escolar para ter acesso à alimentação.

São mulheres privadas dos fatores que possibilitam o desenvolvimento humano sustentável. A esse respeito, Amartya Sen enfatiza: para que haja o desenvolvimento de fato para as pessoas, é fundamental que todos tenham serviços como educação, saúde, moradia, alimentação, emprego, direitos civis, liberdade de poder participar de forma efetiva da vida social, econômica e política de uma determinada comunidade. As liberdades substantivas garantidas sem privações são os meios e os fins do desenvolvimento. A pobreza é uma forma de privação das liberdades entre os indivíduos (SEN, 2000, p.18).

O retrato dessa situação revela a feminização dos efeitos socioeconômicos negativos da pandemia no Brasil. A maioria das vulnerabilizadas pelos efeitos pandêmicos constitui-se de mulheres negras ou pardas, mães que chefiam a família sem cônjuge, de baixa renda, ou sem nenhuma renda. Sobrecarregadas pela carga de inúmeras tarefas dos cuidados do lar e familiares, e pelo labor informal, que não podem simplesmente ficar em casa sem perecimentos. São as mais vulneráveis entre as vulneráveis, não podem ficar em casa para protegerem a si e seus familiares contra o vírus. Não podem trabalhar por *home office* porque não possuem profissões que permitam o uso dessa tecnologia, mas o trabalho informal em setores precários ou o trabalho doméstico. Muitas não possuem sequer acesso à internet e suas tecnologias. São mulheres que têm os direitos, à vida e à saúde, ameaçados pela doença e pela fome, porque não possuem renda suficiente nem condições de moradia e infraestrutura social básica.

Estima-se que em 2020 o impacto socioeconômico da pandemia no Brasil aumente em pelo menos 23% a população em situação de pobreza, e em 6,9% a população em situação de extrema pobreza (CEPAL, 2020).

Para as brasileiras em situação de pobreza a COVID-19 traz mais do que o medo da doença, pois descortina grandes dificuldades sociais e econômicas para manter a sobrevivência durante a pandemia, que já era em condições precárias antes desta. Ademais, traz uma grande incerteza sobre as condições e qualidade de vida e saúde a longo prazo.

Outra área que concentra um grande número de mulheres é a agricultura familiar (29%). Esse setor é responsável por garantir 70% da produção de alimentos do país, e tem um grande papel como fornecedora de alimentos da cesta básica para o mercado interno. É responsável por 38% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro (IBGE, 2017). É apontado como um dos setores que pode apresentar rápida recuperação, e importante para a segurança alimentar durante e após a pandemia. Contudo, carece de atenção em políticas públicas.

Não se pode deixar de mencionar as mulheres que, embora não sofram a desigualdade social devido à pobreza, estão em desvantagens e sofrem algum tipo de efeito negativo ocasionado pela pandemia. Por exemplo: as que representam 70% dos profissionais da linha de frente no setor social e de saúde, de enfrentamento da pandemia em alto risco de exposição e contaminação (ONU BRASIL, 2020a); e as microempresárias (48,7%) que fecharam seus negócios ou enfrentam dificuldades para mantê-los ou recuperá-los após a pandemia (SEBRAE, 2020).

As questões de gênero e o combate à pobreza, para empoderamento social e autonomia econômica das mulheres durante e após a pandemia, não podem ser minimizadas como problemas de menor importância ou prioridade frente à doença. A ONU e suas agências pedem que os países considerem a abordagem de gênero nas medidas emergenciais, e incluam as mulheres nos processos decisórios de combate à doença e seus impactos. É considerar as mulheres nas decisões de poder e governança

MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS SOCIECONÔMICOS DA PANDEMIA NO BRASIL

Diante das dificuldades que emergiram em decorrência dos efeitos da pandemia, propostas gerais e específicas para mitigá-las foram apresentadas por vários agentes sociais: organizações e agências internacionais, governo, sociedade civil organizada e organizações não governamentais.

A ONU apresentou recomendações aos países membros, para que a liderança e as contribuições das mulheres estejam no centro da resiliência e recuperação dos efeitos da pandemia. Considera que isso seja fundamental para não haver reversão no já limitado progresso na vida de mulheres e meninas (ONU, 2020). Esse documento abrange sugestões em várias áreas: insegurança no trabalho, saúde reprodutiva, aumento do trabalho não remunerado e violência baseada em gênero. Contudo, apresentar-se-á o recorte socioeconômico para as medidas que podem alcançar as mulheres em situação de pobreza. As categorias aqui adotadas para classificar as medidas são meramente didáticas, para facilitar a exposição dos dados. Isto porque muitas medidas têm alcances multidimensionais e transversais em seus efeitos (Quadro 1).

No Brasil destacam-se as medidas tomadas por iniciativa dos poderes legislativo e executivo federal, e o apoio assistencial das forças armadas. São medidas que abrangem aspectos monetários, financeiros e laborais, mas também assistência social com provimento de produtos de higiene e segurança pessoal contra a doença (Quadro 1). E providências para a manutenção das condições de subsistência - água, energia, alimentação etc. (BRASIL, 2020b).

Em comparação com as medidas recomendadas pela ONU, até o momento o governo federal não apresentou medidas voltadas para suportes ao trabalho não remunerado referente ao cuidado do lar e saúde, realizado por mulheres dentro e fora do lar. São medidas para: reduzir a exposição à COVID-19 em transportes, deslocamentos e outros; incentivar o compartilhamento e redução da carga de trabalho, redistribuí-la entre as mulheres, homens, e outros familiares; garantir a continuidade do atendimento às pessoas idosas, deficientes e doentes; isentar de restrições de bloqueio e fornece suporte e equipamentos necessários para fazer o trabalho com segurança (ONU, 2020).

Quadro 1 - Medidas emergenciais para enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19 sobre as mulheres em situação de pobreza

Medidas	Organização ou Instituição idealizadora ou promotora das medidas	
	Organização das Nações Unidas	Poder Executivo Federal Poder Legislativo Federal Forças Armadas
Transferências monetárias	>Transferir dinheiro diretamente para as mulheres, usando serviços bancários móveis; >Usar proteção social de programas pré-existent e adaptar metodologias de segmentação para garantir renda para mulheres de setores mais afetados (turismo, ensino, varejo, restaurantes, hospitalidade etc.). >Transferir dinheiro diretamente para as mulheres, usando serviços bancários móveis; >Usar proteção social de programas pré-existent e adaptar metodologias de segmentação para garantir renda para mulheres de setores mais afetados (turismo, ensino, varejo, restaurantes, hospitalidade etc.).	>Lei n. 13982/2020 auxílio emergencial: beneficia trabalhadores informais, autônomos, microempreendedores individuais e contribuintes individuais do INSS que não estão no Cadastro Único do Governo Federal; desempregados; provedoras de família monoparental; famílias do Programa Bolsa Família; mães solteiras menores de idade. >Lei n. 13982/2020 auxílio emergencial: beneficia trabalhadores informais, autônomos, microempreendedores individuais e contribuintes individuais do INSS que não estão no Cadastro Único do Governo Federal; desempregados; provedoras de família monoparental; famílias do Programa Bolsa Família; mães solteiras menores de idade.

continua

continuação

Medidas	Organização ou Instituição idealizadora ou promotora das medidas	
	Organização das Nações Unidas	Poder Executivo Federal Poder Legislativo Federal Forças Armadas
Transferências em espécies	>Apoio financeiro direto a trabalhadoras informais e mulheres de negócios e empresas mais atingidos pela crise, em setores feminizados: empréstimos subsidiados e apoiados pelo Estado; isenções e diferimentos de pagamentos de impostos e seguridade social.	>Medida Provisória n.963/2020: destina crédito extraordinário do Tesouro Nacional, o dinheiro servirá para capital de giro de micro e pequenas do setor de turismo, além de resguardar empregos; >Portaria Ministério do Turismo: alterou regras de empréstimos do Fundo Geral do Turismo para operadores devidamente cadastrados, redução dos juros para capital de giro, de 7% para 5% ao ano, e ampliação da carência do início de pagamento das parcelas, de seis meses para um ano.
Fornecimento de serviços básicos	>Suspensão ou exoneração do pagamento de contas de: água, eletricidade, gás, telefone, internet e TV. >Redução de exposição à COVID-19; > Garantir o acesso a recursos suficientes de serviços de água, saneamento e higiene para pessoas vulneráveis, grupos de mulheres, inclusive em assentamentos, áreas rurais e campos de refugiados.	>Operação Carro Pipa, realizada por militares, intensifica distribuição de água a populações rurais atingidas pela seca; >Militares: desinfecção de locais públicos de grande circulação de pessoas e capacitação de profissionais locais; >Receita federal: regularização CPFs com pendências eleitorais para realização do pagamento do auxílio emergencial; >Medida Provisória n. 950/2020: isenta os consumidores do setor elétrico beneficiários da tarifa social do pagamento pelo consumo de até 220 kWh/mês, durante abril até junho 2020. Atende inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita familiar mensal inferior ou igual a meio salário mínimo nacional; >Resolução nº 878/2020: garantir a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica, protegendo consumidores, incluindo vedação, por 90 dias, da suspensão no fornecimento de energia por inadimplência de consumidores residenciais; >Secretaria Nacional de Política para as Mulheres: disponibilização de tecidos para a confecção de diversos materiais (como máscaras) de prevenção à Covid-19, que serão distribuídos à população mais vulnerável durante a pandemia; >Ministério da Saúde: produção e divulgação de informação qualificada para a população sobre medidas sanitárias e de higiene; comunicação frequente para o combate a fake news.

continua

conclusão

Medidas	Organização ou Instituição idealizadora ou promotora das medidas	
	Organização das Nações Unidas	Poder Executivo Federal Poder Legislativo Federal Forças Armadas
Proteção social para trabalhadores formais e informais	<ul style="list-style-type: none"> >Ampliar a proteção social básica para trabalhadores informais; >Introduzir medidas para aliviar a carga de impostos sobre as empresas pertencentes às mulheres; >Usar as redes de mulheres e organizações da sociedade civil, incluindo micro finanças e grupos de poupança, para comunicar benefícios; >Apoiar medidas de substituição da renda perdida por trabalhadores informais, especificamente trabalhadoras domésticas: distribuição de alimentos, suprimentos básicos, sanitários e equipamento de proteção pessoal; >Apoiar acesso ao crédito para mulheres da economia informal, transferências monetárias ou seguro-desemprego, especialmente aquelas que não têm acesso ao banco; >Proteção de vagas e postos de trabalho; > Priorizar investimentos e acesso a infraestrutura básica acessível e serviços públicos, inclusive nas áreas rurais, assentamentos e campos de deslocados internos e refugiados; >Compra de bens e serviços de empresas pertencentes a mulheres, para infraestrutura e serviços públicos. 	<ul style="list-style-type: none"> >Resolução nº 4.801/2020: autoriza, para produtores rurais, inclusive familiares, a prorrogação do reembolso das operações de crédito rural de custeio e de investimento; e a contratação de novos financiamentos; >Medidas de proteção e estímulo ao setor da construção civil familiar preservando mais de 1,2 milhão de empregos; >Banco Central: facilita operações de crédito, e reestruturação de crédito para pequenas e médias empresas; >Medida Provisória n.948/2020: trata das relações de consumo no Turismo e Cultura (resguarda regras de cancelamento de serviços, reservas e eventos).
Outros suportes direto para pessoas ou famílias	<ul style="list-style-type: none"> >Alívios tributários; >Facilitar pagamento de créditos e hipotecas; >Controlar preços; > Expandir o apoio aos pais para assistência à infância em locais onde escolas, creches e serviços de assistência médica estão fechados; >Adaptar os programas contínuos de alimentação escolar ao contexto de crise (com entrega ou retirada em pontos). 	<ul style="list-style-type: none"> >Militares: entrega de kits de alimentos para familiares de crianças e jovens atendidos pelo programa Forças no Esporte; >Militares: campanha de arrecadação de alimentos para distribuição às pessoas em vulnerabilidade, pelas medidas de contenção ao novo coronavírus; >Militares ou Polícia Rodoviária Federal: barreiras sanitárias na entrada de cidades, para controlar o fluxo, catalogar veículos e prover orientações profiláticas para evitar a propagação do coronavírus; >Conselho Monetário Nacional: facilita a renegociação de dívidas por parte das instituições financeiras, para evitar o aumento de perdas em créditos economicamente viáveis. Permite reclassificar as operações renegociadas no período de março a setembro de 2020 para o nível de risco de fevereiro 2020; >Lei n. 13.987/20: autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a pais ou responsáveis por estudantes matriculados em escolas públicas de educação básica; >Projeto Arrecadação Solidária do Pátria Voluntária: apoia instituições sem fins lucrativos que atuam junto a grupos vulneráveis da sociedade.

Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa documental.

A transferência direta de renda por meio do auxílio emergencial (Lei n. 13.982/2020, regulamentado pela Portaria n. 351/2020 do Ministério da Cidadania), segundo o governo federal, tem alcance potencial elevado para atenuação da perda de renda das famílias no país, durante o período da pandemia. Estima-se que 80,8 milhões de pessoas (39% da população brasileira) sejam alcançadas pelo auxílio emergencial: trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados, que não sejam titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais, exceto do programa Bolsa Família, mulheres provedoras de família monoparental e mães adolescentes (IPEA, 2020).

Contudo, é a medida emergencial mais debatida e controversa, por vários motivos, como por exemplo, suscitar o debate em torno da desejada renda básica de cidadania. Projeto aprovado pelo Congresso Federal em 2004, mas não implementado, que atingiria maior número de pessoas e com valor monetário maior, em relação ao programa condicional de distribuição de renda Bolsa Família.

A pobreza no Brasil tem o fator renda como forte componente. Porém, também é fundamental o acesso universal à alimentação adequada, à saúde e sua promoção, à educação, às oportunidades de aproveitamento da educação, ao trabalho decente, à infraestrutura social básica e à participação política, para vencer as barreiras das desigualdades sociais. E por isso é importante o papel e atuação do Estado para que haja desenvolvimento humano sustentável, com bem estar e justiça social. Tais aspectos estão fortemente demonstrados pelas necessidades que a pandemia deixou mais evidente, principalmente em relação às mulheres em situação de pobreza.

A atuação contemporânea do Estado é muito questionada, diante das condições neoliberais e da globalização que preconiza um Estado mínimo incumbido de funções reduzidas para proteger e garantir o livre mercado, e de redução ou retirada das tutelas estatais em âmbito social. É uma perspectiva que coloca em risco o respeito e as garantias aos direitos humanos.

Nesse sentido, Piovesan (2001, p.21) explica que a vulnerabilidade econômico-social leva à vulnerabilidade dos direitos civis e políticos, o que acarreta a fragilização da democracia pela violação dos direitos humanos. A necessidade de se pensar em formas de desenvolvimento que se preocupem com políticas sociais é tão premente, que os países mais ricos e desenvolvidos reconhecem a necessidade de um modelo de contrato social capaz de incluir o desenvolvimento humano. Entende-se ser fundamental apontar as funções que o Estado deve assumir para assegurar um desenvolvimento sustentável e democrático.

Em todo o país governos estaduais e municipais implantaram medidas assistenciais como formas de apoio econômico e social para suas populações, e através dessas contemplaram mulheres em situação de pobreza. Todavia, não são estratégias coordenadas e articuladas entre os diferentes níveis de governo dentro de uma responsabilidade federativa compartilhada. São realizadas de forma isolada, o que traz um conteúdo político para o enfrentamento sanitário, social e econômico da crise pandêmica.

Ademais, a mobilização social trouxe outros atores sociais como assistência complementar voluntária em várias frentes e providências, movidos pela solidariedade: organizações não governamentais; grupos feministas, grupos de mulheres e coletivos ampliaram suas redes de enfrentamento e colaboração contra as desigualdades; grupos religiosos; e empresas nacionais e multinacionais que aproveitaram o recurso de reposicionamento de suas marcas perante a sociedade civil. Esses atores ajudaram a alcançar outras mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza: faxineiras, diaristas, donas de casa, mulheres em situação de rua e outras, que não foram contempladas pelas medidas assistenciais dos governos.

Observa-se que, tanto a sociedade estatal quanto a civil, tomaram iniciativas para dar respostas efetivas em ações e estratégias que contribuem para mitigar os efeitos da pandemia sobre as mulheres em situação de pobreza. Todavia, nota-se ser imprescindível a atuação estatal, porque a contenção da doença e as respostas efetivas às crises instauradas por esta estão muito interligadas às medidas médico-sanitárias e medidas assistenciais governamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclamação mundial da ONU e suas agências pediu que os países tenham compromisso e respeito aos direitos humanos e ao desenvolvimento das mulheres. Sem essas considerações as metas de igualdade de gênero assumidas mediante a Agenda mundial não serão cumpridas. As mulheres representam metade da população mundial, a maioria vive em condições precárias de sobrevivência, e por isto o desenvolvimento humano sustentável está mais fragilizado por essa pandemia. Deixá-las para trás representa a exclusão de pessoas que possuem grande influência e importância social, econômica, política e jurídica.

Este estudo propôs identificar os possíveis efeitos da pandemia do novo coronavírus sobre a vida das brasileiras em situação de pobreza, e as medidas emergenciais adotadas pelo governo para mitigar esses efeitos. Todas as pessoas estão susceptíveis à doença COVID-19, e por isso necessitam cumprir as determinações de isolamento social, quarentena, higienização etc. Porém, as mulheres em situação de pobreza estão mais vulneráveis aos efeitos diretos e indiretos da doença, decorrentes dessas determinações sanitárias, por causa das desigualdades sociais que as afetam de tal modo que não têm condições de cumprir as medidas sanitárias. Estão mais vulneráveis porque: não possuem acesso às mínimas condições dignas de moradia e infraestrutura social; a carga dos cuidados domésticos e com familiares aumentou; pertencem ao mercado informal extremamente afetado pela pandemia, o que reduziu ou eliminou a fonte de renda; e, se não obterem ajuda emergencial monetária e social do Estado terão a fome agudizada.

A pandemia exacerbou as situações de riscos e as desigualdades sociais para as mulheres em situação de pobreza, reduzindo ainda mais o acesso aos direitos fundamentais necessários à vida condigna. Por tais aspectos, a importância das medidas emergenciais está no princípio essencial de empoderamento social e econômico, para que possam manter as capacidades de vida e saúde.

As múltiplas lutas das mulheres contra as desigualdades sociais ganham novos desafios nesse período da COVID-19, e outros poderão surgir. Isto porque os efeitos poderão contribuir potencialmente para acentuar as desigualdades após a pandemia. O desafio é garantir que não haja diminuição ou eliminação de direitos fundamentais, que o desenvolvimento humano e a justiça social não sejam comprometidos.

No Brasil, grande parte desse desafio está relacionada à forma como o Estado adota e implementa as políticas para mulheres, tanto as de curto quanto as de médio e longo prazos. Por isto, a princípio, pode-se sugerir e defender que o Estado deve:

- a. estender o auxílio emergencial por período de tempo que durar a pandemia, e não apenas por 3 ou 6 meses;
- b. elaborar medidas que garantam o acesso contínuo durante todo período pandêmico a: segurança alimentar, higiene/limpeza pessoal e ambiental, informações, comunicação e saúde física e mental para as mulheres em situação de pobreza, sob a perspectiva inclusiva destas

- como público alvo prioritário, com estratégias coordenadas e articuladas entre os diferentes níveis de governo, como responsabilidade compartilhada;
- c. garantir e prover proteção social, para mitigar os efeitos ocasionados pela pandemia e evitar desastrosas consequências de larga escala sobre o trabalho, a renda monetária e o bem-estar dessas mulheres e suas famílias;
 - d. promover o planejamento e execução contínua e consistente de políticas que propiciem às mulheres o acesso universal a direitos sociais, políticos e econômicos. Entretanto, é fundamental o atendimento às necessidades específicas das que estão em situação de pobreza, para eliminar as iniquidades sociais e torná-las mais resilientes às crises;
 - e. considerar uma agenda de direitos humanos como ferramenta de desenvolvimento, através de ações estratégicas propiciadoras de capacidades e oportunidades sociais e políticas; e,
 - f. planejar uma recuperação pós-pandemia que adote ações concretas de valorização das mulheres e mitigação das desigualdades sociais.

Até que a Covid-19 seja controlada mediante vacinação, a pandemia segue com seus efeitos e incertezas sobre a crise vivenciada. Apenas há estimativas sobre os seus impactos. E muitos questionamentos sobre, por exemplo: em que níveis as dimensões de direitos e as áreas sociais foram atingidas; como e com quais recursos reverter os efeitos sem comprometer os patamares de direitos anteriormente conquistados, e não atrasar as agendas locais de enfrentamento à pobreza; e, até que ponto as mulheres em situação de pobreza não tiveram ou tiveram a capacidade de resiliência afetada pela crise.

Nessa perspectiva, elaborar bancos de dados desagregados nas plataformas de dados governamentais e de entidades confiáveis é essencial para que não se tenha lacunas de informações quando a pandemia acabar; e não se proceda como se todas as pessoas fossem afetadas de forma homogênea, e essas mulheres continuem invisibilizadas e desassistidas.

É necessário que as instituições governamentais, as universidades, as organizações não governamentais e outras entidades de defesa dos direitos das mulheres exerçam seus papéis, estejam atentas à monitoração das situações e efeitos que surgiram e surgirão devido à pandemia. Neste sentido, a produção de dados e pesquisas específicas que: potencializem a continuidade das medidas assistenciais nesse período; e fomentem a elaboração e implementação de políticas públicas e sociais a médio e longo prazos nos eixos estratégicos do mundo do trabalho, renda, saúde, educação, segurança, infra estrutura social básica e habitação. Políticas que sejam específicas para as mulheres que vivem em situação de pobreza ou pobreza extrema, com o objetivo de promover mudanças estruturais. Para que os direitos humanos, e conseqüentemente o direito ao desenvolvimento, não sejam tidos como excludentes e elitistas em relação às mulheres em situação de pobreza.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/constituicao1988.html/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC%20105.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2020.

BRASIL [2008]. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/pnpm/comite-de-monitoramento-do-ii-pnpm/Livro_II_PNPM_completo08.10.08.pdf>. Acesso: 30 abr. 2020.

BRASIL. [2020a]. Ministério da Saúde. **Saúde anuncia orientações para evitar a disseminação do coronavírus.** Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL. [2020b]. Casa Civil da Presidência da República. **Medidas adotadas pelo Governo Federal no combate ao coronavírus.** Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/abril/medidas-adotadas-pelo-governo-federal-no-combate-ao-coronavirus-9-de-abril>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS – CUFA. **20 mil mulheres serão contempladas com R\$ 120, valor que se chamará 'vale mãe' em 18 estados brasileiros por dois meses.** Disponível em: <<https://www.cufa.org.br/noticia.php?n=Mjc1>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

COMISSION INTERAMERICANA DE MUJERES DE LA ORGANIZACION DE ESTADOS AMERICANOS – CIM/OEA. **COVID-19 en la vida de las mujeres razones para reconocer los impactos diferenciados.** Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cim/docs/ArgumentarioCOVID19-ES.pdf>>. Acesso em: 06 maio 2020.

COMISSION ECONOMICA PARA AMERICA LATINA Y EL CARIBE – CEPAL. **El desafío social en tempos del COVID-19.** Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45527/5/S2000325_es.pdf>. Acesso em: 12 maio 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo agropecuário 2017.** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9827-censo-agropecuario.html?=&t=downloads>>. Acesso em: 24 maio 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Indicadores sociais 2018:** tabulações especiais sobre as condições de vida da população brasileira. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101716>>. Acesso em: 09 maio 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Visões estatais sobre as Mulheres no PPA 2016-2019.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2553_web.pdf>. Acesso em: 09 maio 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Benefícios Emergenciais aos trabalhadores informais e formais no Brasil.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200504_nt_disoc_n_66.pdf>. Acesso em: 09 maio 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; GOMES, Romeu; DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis (RJ): Vozes, 2010.

ONU MULHERES. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979).** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Acesso em: 10 maio 2020.

ONU MULHERES. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. **Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995).** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 10 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. [1986]. **Declaração do Direito ao Desenvolvimento.** Disponível em: <<https://www.un.org/documents/ga/res/41/a41r128.htm>>. Acesso em: 10 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Policy brief: the impact of covid-19 on women.** Disponível em: <https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/policy_brief_on_covid_impact_on_women_9_apr_2020_updated.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Documentos temáticos.** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/documentos-tematicos-ods-07-2017.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Marco de Parceria das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.** Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/Marco-de-Parceria-para-o-Desenvolvimento-Sustentavel-2017-2021.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. ONU BRASIL. [2020a]. **COVID-19 oferece oportunidades de corrigir as desigualdades na vida das mulheres.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-covid-19-oferece-oportunidades-de-corriger-as-desigualdades-na-vida-das-mulheres/>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BRASIL. [2020b]. **Pensando no coletivo, favelas se organizam para combater o coronavírus.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pensando-no-coletivo-favelas-se-organizam-para-combater-o-coronavirus/>>. Acesso em: 11 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS. [2020]. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia.** Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812>. Acesso em: 27 mar. 2020.

PIOVESAN, F. Direitos humanos, democracia e integração regional: os desafios da globalização. **Revista da Procuradoria Geral do Estado.** Porto Alegre, v. 24, n.53, 2001. p.19-39.

REDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS & SOCIEDADE. **A vulnerabilidade dos trabalhadores brasileiros na pandemia da Covid-19.** Disponível em: <http://oic.nap.usp.br/wp-content/uploads/2020/04/Boletim-n%C2%BA2_22Covid1922pdf.pdf?fbclid=IwAR1vmMQyM-T4xUUWqnsTR4CfTpuh5fNIUw30X_Ae5psqS_VBbawy4ZR6Cko>. Acesso em: 30 abr. 2020.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Cia das Letras, 2000.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. **O Impacto da pandemia de corona vírus nos pequenos negócios.** Disponível em: <[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c9d50d3412270611e9e9a9999a40c0a5/\\$File/19510.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c9d50d3412270611e9e9a9999a40c0a5/$File/19510.pdf)>. Acesso em: 21 maio 2020.

UNITED NATIONS - UN. **“Put women and girls at the centre of efforts to recover from COVID-19”.** Disponível em: <<https://www.un.org/en/un-coronavirus-communications-team/put-women-and-girls-centre-efforts-recover-covid-19>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

VOSGERAU, D. S. R.; ROMANOWSKI, J. P. Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas. **Revista Diálogo Educacional**, [S.l.], jul. 2014, v. 14, n. 41, p. 165-189. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/2317>>. Acesso em: 03 fevereiro 2018. <http://dx.doi.org/10.7213/dialogo.educ.14.041.DS08>.

WENHAM, C.; SMITH, J.; MORGAN, R. COVID-19: the gendered impacts of the outbreak. **The Lancet**, London, 06 mar. 2020, v. 395, n. 10227, p. 846-848. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)30526-2/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)30526-2/fulltext)>. Acesso em: 30 mar. 2020. [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30526-2](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30526-2).

XU, Z.; SHI, L.; WANG, Y.; ZHANG, J.; HUANG, L.; ZHANG, C.; LIU, S.; ZHAO, P.; LIU, H.; ZHU, L.; TAI, Y.; BAI, C.; GAO, T.; SONG, J.; XIA, P.; DONG, J.; ZHAO, J.; WANG, F. Pathological findings of COVID-19 associated with acute respiratory distress syndrome. **The Lancet Respiratory Medicine**, London, 04 abr. 2020, v. 8, n. 4, p. 420-22. Disponível em: <<https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S2213-2600%2820%2930076-X>>. Acesso em: 29 mar. 2021. [https://doi.org/10.1016/S2213-2600\(20\)30085-0](https://doi.org/10.1016/S2213-2600(20)30085-0).